

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

TERMO DE REFERÊNCIA

Base Legal: **Lei 8.666/93**

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção de central PABX. Na contratação, deverão estar englobados todos os encargos sociais e tributos, bem como de todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a perfeita e total execução do objeto da presente contratação.

2. JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente contratação é o fato de que os telefones da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES estão apresentando dificuldades de puxar linha, sendo necessária uma média de 3 a 5 tentativas para conseguir realizar uma ligação. Além disso, não está sendo possível realizar chamadas de 09 dígitos (celular), que por muitas vezes é necessário.

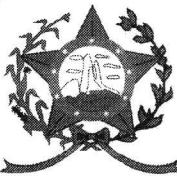
3. FUNDAMENTO LEGAL

A fundamentação legal que embasa/embasará a presente contratação está disposta nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520 e nº 123/2006 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS MATERIAIS

Os materiais a serem adquiridos e/ou os serviços a serem contratados, mediante orçamento prévio, serão os seguintes:

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Produto	Placa da Central PABX	01
02	Serviço	Conserto da fonte de alimentação	01
03	Serviço	Programação do PABX	01



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 – A contratada poderá executar os serviços em sua sede ou na sede da contratante, ficando a critério da empresa contratada.

5.2 – A contratada tem o prazo de 10 (dez) dias para executar por completo o objeto da contratação.

5.3 – Caso o equipamento seja retirado da sede da Câmara Municipal, o mesmo deverá ser devidamente reinstalado em seu local de origem após a manutenção, no endereço Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, CEP. 29.600-000, no horário das 07h00 às 15h30, de segunda à sexta-feira.

5.4 – A contratação se dará por menor preço global, restando vencedora a empresa que ofertar o menor preço na soma dos 3 itens.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou Edital e da Proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

6.1.1 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada obriga-se a:

7.1.1 – Efetuar a entrega dos bens e/ou serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e/ou Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.1 – Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

7.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.1 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, a contratada substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4 - Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;

7.1.7 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante obriga-se a:

8.1.1 – Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

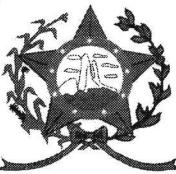
8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4 – Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula 10.

9. PROPOSTA E PREÇO

9.1 – A proposta da empresa deverá indicar o valor dos materiais e serviços calculando-se, a partir de tais dados, o valor de cada item estimado para o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

9.2 – Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Termo de Referência e/ou Edital, não cabendo a CMAC quaisquer custos adicionais.

9.3 – No caso de empate de preços no mesmo item, na hipótese de contratação por Dispensa de Licitação, será realizado sorteio para saber a empresa vencedora de cada item com preço idêntico, sendo informado o resultado em ata confeccionada durante o sorteio e anexada ao processo de compra.

10. PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de transferência (desde que a empresa tenha conta na CEF ou BANESTES, em cheque ou boleto, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

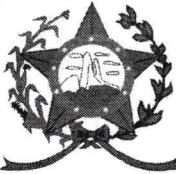
11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 – A fiscalização da contratação será exercida por Servidor designado por portaria para tal fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

12.3 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização da faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

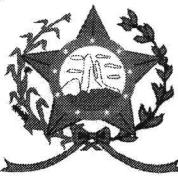
A duração do contrato está adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando sua vigência a partir da assinatura do mesmo até o término do exercício corrente.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio (CMAC), nos: **Elementos de despesa: 33.90.30.00000 – Material de Consumo e 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 10010000000 – Recursos Ordinários / Fichas nº: 011 e nº 14, devendo ser emitida nota de empenho por estimativa para o exercício em curso.**

Afonso Cláudio/ES, 17 de julho de 2023.


GEOVANA COFFLER
Presidente da CPL/EA



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	TIPO	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	Produto	Placa da Central PABX	01	
02	Serviço	Conserto da fonte de alimentação	01	
03	Serviço	Programação do PABX	01	
VALOR TOTAL:				

CNPJ Empresa: _____

Endereço da Empresa: _____

Telefone(s) da Empresa: _____

E-mail da Empresa: _____

Representante da Empresa: _____

CPF do(a) Representante da Empresa: _____

IDENTIDADE do(a) Representante da Empresa: _____

Endereço do(a) Representante da Empresa: _____

Telefone(s) do(a) Representante da Empresa: _____

E-mail do(a) Representante da Empresa: _____

Obs.: O Representante é quem assina pela Empresa.